

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL ELEIÇÃO DO SINDSEMP-MA BIÊNIO 2026/2028

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao contido no art. 11, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, para o biênio 2026/2028, de acordo com as disposições estatutárias vigentes.

§ 1º - As normas e procedimentos para eleição que se refere o caput deste artigo serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 29/11/2025.

§ 2º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no período de **23/02/2026 a 25/02/2026**.

§ 3º - O escrutínio dar-se-á, por intermédio de sistema eletrônico de votação, pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral, segundo o art. 39 do Estatuto da SINDSEMP-MA:

- I – Organizar soberanamente o processo eleitoral;
- II – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- III – Preparar a relação de votantes;
- IV – Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- V – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VI – Retificar o Edital de Convocação das Eleições.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - A composição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem estar em consonância com as disposições estatutárias, emanadas dos artigos 21 e 28.

§ 1º - A inscrição de candidatura poderá ser feita diretamente na sede do SINDSEMP-MA, onde funcionará a Secretaria Executiva da Comissão Eleitoral, ou por e-mail direcionado à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A inscrição da chapa para a Diretoria Executiva deve conter todos os seus integrantes, indicando-se ou não o cargo de cada um deles.

§ 3º - É permitida a desfiliação de candidato de uma chapa e sua posterior filiação a outra chapa concorrente, desde que comunicada à Comissão Eleitoral por escrito e com a anuência de todos os envolvidos, até a data final do período para registro de candidaturas.

§ 4º - É vedada, de forma absoluta, a partir do término do prazo estabelecido no §3o, a desfiliação de candidato de uma chapa para integrar outra, bem como qualquer fusão ou incorporação entre chapas concorrentes.

§ 5º - A violação do disposto no §4o, verificada por qualquer meio de prova idôneo, constitui infração eleitoral gravíssima e acarretará o cancelamento imediato da inscrição de todas as chapas envolvidas na manobra.

§ 6º - Qualquer sindicalizado ou chapa concorrente poderá denunciar a violação do §4o à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir pelo cancelamento das inscrições a partir do recebimento da denúncia.

§ 7º - Da decisão da Comissão Eleitoral que, reconhecendo a materialidade do fato, deixar de aplicar a penalidade, caberá recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, que decidirá de forma soberana.

§ 8º - A inscrição de concorrentes ao Conselho Fiscal é individual.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 4º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá no dia **28 de março de 2026**, em Assembleia Geral Ordinária, **iniciando o mandato no dia 01/04/2026 e encerrando no dia 31/03/2028**.

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 5º - Somente poderão participar, como votantes, do respectivo processo eleitoral, os sócios que atendam os requisitos estabelecidos no Estatuto do SINDSEMP-MA, art. 5º, § 4º e seguintes.

Art. 6º - Os sindicalizados poderão votar de qualquer computador com acesso à Internet, através de link que será encaminhado aos respectivos e-mails cadastrados no SINDSEMP-MA.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 7º - Para o exercício do voto eletrônico, o sindicalizado deverá estar apto ao voto nos termos deste Regimento e ter seu nome constante na listagem oficial de votantes.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará instruções detalhadas para o exercício do voto em até **10 (dez)** dias antes da eleição.

Art. 9º - O voto eletrônico somente será computado se observado o disposto neste Regimento, e desde que preenchidas as formalidades previstas.

Art. 9o-A - É garantido o sigilo absoluto do voto onde o sistema eletrônico será configurado e operado de modo a impossibilitar qualquer forma de identificação do eleitor com o conteúdo de seu voto, assegurando que a vontade do sindicalizado seja manifestada de forma livre, secreta e inviolável.

Art. 10 - O link para acesso ao sistema eletrônico de votação é absolutamente pessoal e intransferível e a sua utilização é de total responsabilidade de seu titular.

Art. 11 - No caso de absoluta impossibilidade técnica do servidor de dados ou na falta de informações sobre os votantes, tornando-se impossível a realização ou a continuação do processo eletrônico, nova eleição será marcada para o segundo dia posterior ao da eleição fracassada, sendo regida pelas mesmas regras definidas neste regimento.

Art. 12 - A regulamentação suplementar, caso seja necessária, quanto ao procedimento no exercício do voto eletrônico, será feita em normas determinadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de **02 (dias) da eleição**, dando ciência imediata aos participantes do pleito, através de sítio eletrônico <http://www.sindsemp-ma.org.br>, murais, meios de divulgação na internet e correio eletrônico de cada candidatura.

CAPÍTULO VII **DA MESA ELEITORAL**

Art. 13 - Ficará disponível na sede do sindicato, durante todo o horário de votação, um computador configurado como Mesa Receptora, destinado a garantir o direito ao voto aos sindicalizados que:

- I - não dispuserem de meio próprio para acessar a internet;
- II - tiverem dificuldades técnicas com seu equipamento; ou
- III - necessitarem de suporte para solucionar problemas de acesso ao sistema.

§ 1º - A mesa receptora será presidida por membro da comissão eleitoral ou por pessoa por ela indicada, desde que não concorrente a cargo eletivo e previamente aprovada em reunião.

§ 2º - O atendimento na mesa receptora terá como prioridade garantir que o eleitor vote por meio eletrônico, preferencialmente em seu próprio dispositivo.

§ 3º - A comissão eleitoral disponibilizará, presencialmente na mesa receptora, um procedimento seguro e imediato de redefinição de senha ou reenvio do link de acesso individual, mediante a confirmação da identidade do sindicalizado por meio de documento oficial com foto e consulta à lista de votantes aptos.

§ 4º - Será facultado às chapas concorrentes o credenciamento de 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente junto à Mesa Eleitoral.

§ 5º - O atendimento na Mesa Receptora terá como objetivo principal e finalidade precípua a restauração do acesso do eleitor ao sistema de votação, por meio dos procedimentos previstos no § 3º, para que este possa exercer seu direito ao voto eletrônico de local de sua preferência.

§ 6º - Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pelo uso do sistema de votação eletrônica disponibilizado.

§ 7º - Somente poderão permanecer no local, além dos membros da Mesa Eleitoral, os fiscais credenciados.

§ 8º - Nenhum candidato ou pessoa estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado junto à Comissão Eleitoral.

§ 9º - Durante o processo de votação será permitido o uso de propaganda eleitoral, pelos fiscais, candidatos e eleitor.

§ 10º - Aos membros da Mesa Eleitoral é vedado o uso de adesivo ou qualquer material de identificação de chapas.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação será realizada no período das **09h00min do dia 23 de fevereiro de 2026 às 17h00min horas do dia 25 de fevereiro de 2026**, por meio de processo eletrônico e link disponibilizado no correio eletrônico de cada sindicalizado, podendo ser realizada de qualquer computador com acesso à Internet.

Parágrafo Único. No dia da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a homologação da eleição e impressão da zerésima da eleição.

Art. 15 - A votação presencial poderá ser acompanhada por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Art. 16 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade do processo, serão adotadas as seguintes providências:

I - O sistema a ser utilizado será o **Limesurvey**;

II - Para o exercício do voto será necessária a utilização de um código individual de acesso, pessoal e intransferível, a qual permitirá um único acesso à cédula eletrônica de votação, e que será armazenada criptografada na base de dados do sistema em questão;

III - O código de acesso usado para entrar no sistema de votação será gerado automaticamente pelo sistema e enviado para o e-mail constante no cadastro de cada sindicalizado, até 1 dia antes da eleição.

Art. 17 - Finalizado o horário da eleição, o sistema não mais permitirá votações. Assim, aqueles que não tiverem votado até a hora determinada para o encerramento da eleição não mais poderão fazê-lo, mesmo que estejam presentes à Mesa Eleitoral.

Art. 18 - Cópia da relação de votantes será disponibilizada de forma restrita à Comissão Eleitoral e às chapas regularmente inscritas, mediante solicitação formal e assinatura de termo de confidencialidade, de forma a garantir-se o princípio da transparência e o direito de fiscalização do processo eleitoral, sem contudo infringir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que, conforme o art. 5º, II, da LGPD classificou a informação de filiação sindical um dado pessoal sensível, sendo vedada sua divulgação sem base legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 19 - Na cédula eletrônica de votação, constarão as chapas concorrentes, apresentadas em ordem de inscrição.

Parágrafo Único. A listagem poderá ser consultada na hora da votação através de link específico.

Art. 20 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá com a contagem de votos e impressão dos respectivos relatórios.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - A apuração dos votos só iniciará depois das **17:00 horas do dia 25/02/2026**.

Art. 22 - O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, bem como será lavrado e registrado, em ata, todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único. A ata de apuração eleitoral será assinada por pelo menos dois dos integrantes da Comissão Eleitoral e conterá obrigatoriamente:

I – Local, a data e a hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
II – Nome dos componentes da Mesa Eleitoral e do (s) fiscal (is) de chapa, se houver;

III – Resultado da apuração eleitoral, contendo o quantitativo de votos válidos, votos em branco e votos nulos.

Art. 23 - Concluída a apuração eleitoral, serão adotadas as providências elencadas no art. 28 deste regimento.

CAPÍTULO X **DOS RECURSOS**

Art. 24 - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - Os documentos, códigos fontes do sistema, bem como a base de dados referentes ao processo eleitoral deverão permanecer sob a guarda do SINDSEMP-MA e à disposição para livre consulta de qualquer sindicalizado, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. São documentos essenciais ao processo eleitoral:

I – Edital de convocação;

II – Cópia do requerimento de registro de chapa e fichas de qualificação individual dos candidatos, estas podendo serem preenchidas, assinadas de punho e escaneadas ou digitalmente;

III – Lista de eleitores;

IV – Ata da eleição;

VI – Cópia das impugnações e das decisões;

VII – Ata de posse.

Art. 26 - Os prazos previstos são aqueles constantes do Calendário Eleitoral, disponibilizado em anexo ao Edital de Convocação.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Eleitoral reger-se-ão pela segurança, publicidade, imparcialidade, igualdade, instrumentalidade das formas, transparência e visão sistêmica.

Art. 28 - Caso ocorra a inscrição de mais de 01 (uma) chapa para concorrer à Diretoria Executiva, adotar-se-á, como critério da composição, a regra da **proporcionalidade qualificada**, assegurando-se a participação das chapas concorrentes na composição final da Diretoria na proporção dos votos que obtiverem.

Parágrafo Único. A distribuição dos componentes da Diretoria Executiva mencionada no caput será feita na Assembleia Geral Ordinária, obedecendo à proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I – Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II – O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III – A escolha de cada posição (cargo) na Diretoria Executiva será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo.

Art. 29 - Caso não ocorra a inscrição de nenhuma chapa, a eleição dar-se-á em votação presencial, pelo voto direto de todos os presentes à Assembleia Geral Ordinária de Posse e que estejam aptos a votar.

§ 1º - Nesse caso, a eleição deverá ser o primeiro item de pauta, ficando a Comissão Eleitoral responsável por coordenar os trabalhos e divulgar o respectivo cronograma.

§ 2º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos e demais procedimentos de acordo com este Regimento.

Art. 30 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2025.

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE QUALIFICADA

Exemplo de aplicação da regra da proporcionalidade qualificada

Eleição com 03 chapas concorrentes.

- a) Total de Cargos da Diretoria Executiva: **05 (cinco) cargos**.
- b) Total de votos válidos apurados: **240 (duzentos e quarenta) votos**.
- c) Total de votos apurados da Chapa 01: **140 (cento e quarenta) votos**. O que corresponde a 58,33% dos votos apurados, o que garante à referida chapa a quantidade de 2,92 cargos;
- d) Total de votos apurados da Chapa 02: **52 (cinquenta e dois) votos**. O que corresponde a 21,67% dos votos apurados, o que garante à referida chapa a quantidade de 1,08 cargos;
- e) Total de votos apurados da Chapa 03: **48 (quarenta e oito) votos**. O que corresponde a 20% dos votos apurados, o que garante à referida chapa a quantidade de 1 cargo.

A ordem de escolha dos cargos obedecerá a seguinte ordem:

Chapa 1: 58,33% (140 votos)		Chapa 2: 21,67% (52 votos)		Chapa 3: 20,00% (48 votos)	
58,33% : 1 = 58,33%	1º Cargo	21,67% : 1 = 21,67%	3º Cargo	20,00% : 1 = 20,00%	4º Cargo
58,33% : 2 = 29,17%	2º Cargo	21,67% : 2 = 10,84%	N.A	20,00% : 2 = 10,00%	N.A
58,33% : 3 = 19,44%	5º Cargo	21,67% : 3 = 7,22%	N.A	20,00% : 3 = 6,67%	N.A
58,33% : 4 = 14,58%	N.A	21,67% : 4 = 5,42%	N.A	20,00% : 4 = 5,00%	N.A
58,33% : 5 = 11,67%	N.A	21,67% : 5 = 4,33%	N.A	20,00% : 5 = 4,00%	N.A

N.A: Não Aplicável